

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 130 • Número 68 • São Paulo, quarta-feira, 15 de abril de 2020

Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Salto, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 10 de março de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR

P A R E C E R

TC-006901.989.16-0

Prefeitura Municipal: Guarulhos.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Gustavo Henric Costa.

Período(s): (01-01-17 a 02-06-17), (13-06-17 a 20-07-17), (25-07-17 a 13-08-17) e (20-08-17 a 31-12-17).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Alexandre Turri Zeitune.

Período(s): (03-06-17 a 12-06-17), (21-07-17 a 24-07-17) e (14-08-17 a 19-08-17).

Advogado(s): Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e

Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-11-19..

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. EXERCÍCIO 2017. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. RECONDUÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA. CRÉDITOS ADICIONAIS. PEÇAS DE PLANEJAMENTO. ENCARGOS SOCIAIS. PARCELAMENTO. ATRASO DOS RECOLHIMENTOS. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL. IRREGULARIDADES. ARRECADAÇÃO E CONTROLE DE RECEITAS PRÓPRIAS. OBRAS ATRASADAS E PARALISADAS. CONSELHOS MUNICIPAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO. INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS E UNIDADES DE SAÚDE. DEMANDA DE VAGAS NAS CRECHES. ALFABETIZAÇÃO. FALHAS OPERACIONAIS DO ENSINO. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL. PROGRAMA DE COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI. RESÍDUOS SÓLIDOS E MEIO AMBIENTE. INFORMAÇÕES PRESTADAS AO AUDESP. INCONSISTÊNCIA. ESCOLARIDADE DOS CARGOS COMISSIONADOS. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS. SEGUNDA CÂMARA.

EFETIVADO ESTABELECIDO

Execução Orçamentária - Déficit –3,15%

Ensino (Constituição Federal, artigo 212) - 25,66% - Mínimo: 25%

Despesas com Profissionais do Magistério - (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII) - 78,76% - Mínimo: 60%

Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07) - 100% - Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte

Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III) - 28,22% - Mínimo: 15%

Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, “b”) - 43,75% - Máximo: 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de dezembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir Parecer Favorável com Ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”, sobretudo em relação às obras paralisadas (Itens C.3 e D.3).

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2019.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR

TC-004033.989.18-7

Prefeitura Municipal: Águas de São Pedro.

Exercício: 2018.

Prefeito(s): Paulo Sérgio Barboza de Lima

Advogado(s): Susana Ortiz Ruiz Morata (OAB/SP nº 181.059), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Shirlei Tavares de Almeida (OAB/SP nº 287.351) e Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. 2018. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. INFLAÇÃO. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA. PRECATÓRIOS. CONTABILIZAÇÃO. DESPESA DE PESSOAL. LIMITE DE ALERTA. CRECHES MUNICIPAIS. DEMANDA REPRIMIDA. PROFESSORES TEMPORÁRIOS EM DETRIMENTO DA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS. CARGOS COMISSIONADOS. ATRIBUIÇÃO E ESCOLARIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOAL SEM CONCURSO PÚBLICO E/OU PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTROLE INTERNO. ACESSO A INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA. PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE. ADIANTAMENTOS. PARECER FAVORÁVEL. SEGUNDA CÂMARA.

EFETIVADO - ESTABELECIDO

Execução Orçamentária - Déficit 0,75%

Ensino (Constituição Federal, artigo 212) - 27,06% - Mínimo: 25%

Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII) - 81,02% - Mínimo: 60%

Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07) - 100% - Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte

Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III) - 24,65% - Mínimo: 15%

Despesas com pessoal - (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, “b”) - 51,23% - Máximo: 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de março de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 10 de março de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR

SENTENÇAS

SENTENÇA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CIDADINI

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CIDADINI

Os processos referidos ficarão disponíveis aos interessados para vista e extração de cópias independente de requerimento, em Cartório, nos termos da Resolução nº02/2000.

PROCESSO: 00009238.989.20-6.

REPRESENTANTE: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA (CPF 354.312.778-04). ADVOGADO: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA (OAB/SC 56.822).

REPRESENTADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA (CNPJ 46.137.477/0001-14). ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 007/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Iacanga, objetivando aquisição de diversos tipos de pneus.

EXERCÍCIO: 2020. INSTRUÇÃO POR: UR-02.

Vistos.

O senhor Fernando Symbcha de Araújo Marçal Vieira insurgiu-se contra o Edital de Pregão Presencial nº 007/2020, da Prefeitura Municipal de Iacanga objetivando a aquisição de diversos tipos de pneus.

A petição foi protocolada nesta Corte no dia 10/03/2020 enquanto que a data de abertura das propostas estava marcada para o dia 12/03/2020.

O Representante alega, em síntese, que o edital apresenta ilegalidade ao prever a apresentação dos seguintes documentos: 7.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES (...)

b) Pelo menos 01 (um) dos documentos abaixo elencados para os pneus:

b.1) CERTIFICADO DE APROVAÇÃO conforme ISO/TS 16949;

b.2) HOMOLOGAÇÃO da marca junto às montadoras automotivas (Nacionais ou Importadas);

b.3) DECLARAÇÃO DO FABRICANTE de que a marca possui corpo técnico no Brasil para realizar possíveis análises e processos de garantia (Caso o pneu ofertado seja importado);

b.4) DECLARAÇÃO DE MONTADORA de que a marca do produto ofertado é utilizada em linha de montagem de montadoras de Autos Nacionais e/ou estrangeiras e;

b.5) REGISTRO DA MARCA junto a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos – ANIP.

O certame se encontra suspenso conforme despacho publicado no DOE de 12/03/2020 e referendado pelo Egrégio Plenário na sessão de 18/03/2020.

A Prefeitura Municipal de Iacanga não apresentou suas justificativas.

Assessoria Técnica e Chefia da ATJ opinaram pela procedência da Representação, enquanto que o Ministério Público de Contas e a SDG manifestaram-se pela improcedência.

É o relatório.

DECIDO.

A queixa do Representante foi que o conjunto de fatores exigidos restringe o objeto, direcionando à aquisição de pneus nacionais.

O que se esperava era que a Prefeitura pudesse explicar que o edital não tem potencial restritivo, porém a mesma permaneceu silente.

Assim, acompanho a posição da Assessoria Técnica e Chefia da ATJ no sentido de que no presente caso deve a Administração prever mecanismos de “comprovação de qualidade dos produtos por quaisquer outros meios idôneos, os mais variados (laudos, declarações, certificados, homologação ou, ainda, registro, de modo a assegurar os princípios da competitividade e da isonomia”, nos termos da jurisprudência deste Tribunal (por ex. TC-13871/989/19-0 e TC-8425/989/19-1).

Ressalto ainda que mesmo não existindo cumulação de exigências, uma vez que o edital reclama apenas a entrega de “ao menos 01(um)” dos documentos listados, existe a necessidade de revisão das comprovações exigidas para fins de excluir aquelas que não são consideradas pertinentes por esta Corte.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO determinado que a Prefeitura Municipal de Iacanga retifique o edital nos pontos indicados e proceda com a republicação nos termos previstos na legislação regente.

Publique-se.

PROCESSO: eTC – 2051.989.20-0.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ribeirão Preto. CONTRATADA: CSM Central de Software Municipal Ltda. EM EXAME: 4º Termo de Aditamento, de 06/01/2020. OBJETO: implantação, licença de uso e manutenção de Sistema de Gestão Integrada. VALOR: R\$ 118.530,96. RESPONSABILIDADE: Lincoln Pereira Fernandes, Presidente.

Extrato de Sentença:

Pelos fundamentos expostos na sentença referida, julgo regular o 4º Termo de Aditamento de 06.01.2020, do contrato firmado entre a Câmara Municipal de Ribeirão Preto e a empresa CSM Central de Software Municipal Ltda.

Publique-se.

Processo: eTC – 011213.989.19-7.

Órgão: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE - GABINETE DO SECRETARIO. Matéria em Exame: Prestação de Contas de Adiantamento – Verba de Representa-

ção. Ordenador da despesa: Valter Antonio da Rocha. Responsável: Helena Yukie Sudo. Período: 06.03.2019 a 01.04.2019. Valor: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

EXTRATO DE SENTENÇA

Pelos fundamentos expostos na sentença, julgou-se regular a prestação de contas em referência com quitação do ordenador da despesa e liberação do responsável.

Publique-se.

Processo: eTC – 008367.989.19-1.

Órgão: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO - UNESP - REITORIA. Matéria em Exame: Prestação de Contas de Adiantamento – Verba de Representação. Ordenador da despesa: Leonardo Theodoro Bull. Responsável: Elisabeth Coelho Visone Buccallon. Período: 01.11.2018 a 30.11.2018. Valor: R\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos mil reais).

EXTRATO DE SENTENÇA.

Pelos fundamentos expostos na sentença, julgou-se regular a prestação de contas em referência com quitação do ordenador da despesa e liberação do responsável.

Publique-se.

Processo: eTC – 008482.989.18-3.

Órgão: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ALESP. Matéria em Exame: Prestação de Contas de Adiantamento – Verba de Representação. Ordenador da despesa: Cauê Macris. Responsável: João Carlos Fernandes. Período: 01.02.2018 a 28.02.2018. Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

EXTRATO DE SENTENÇA.

Pelos fundamentos expostos na sentença, julgou-se regular a prestação de contas em referência com quitação do ordenador da despesa e liberação do responsável.

Publique-se.

Unidade Regional de Itapeva – UR-16

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

PROCESSO: TC-16165.989.16-1

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Taquarivaí

PREFEITO À ÉPOCA: Edson Valdir Sima

ASSUNTO: Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento da multa, decorrente da r. Decisão (Evento 57), conforme atestado e relatório de recolhimento da DCF (Evento 106), informados no processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor Edson Valdir Sima, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Dr. Dimas Ramalho (Evento 92), e em obediência ao parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE ITAPEVA - UR-16

Unidade Regional de Itapeva – UR-16

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

PROCESSO: TC-16165.989.16-1

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Taquarivaí

PREFEITO À ÉPOCA: Edson Valdir Sima

ASSUNTO: Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento da multa, decorrente da r. Decisão (Evento 57), conforme atestado e relatório de recolhimento da DCF (Evento 106), informados no processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor Edson Valdir Sima, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Dr. Dimas Ramalho (Evento 92), e em obediência ao parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNANDO:

FERNANDO BALESTER DE MELLO, RG 8.361.031-5, ocupante do cargo de Assessor Técnico; FERNANDO CESAR ROSA DE ARAUJO, RG 43.534.345-2, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, ambos do SQC-I e ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, RG 29.919.889-3, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 8494/2019-99, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 613/2020);

RUBENS BAPTISTA FERREIRA FILHO, RG 10.997.123, ocupante do cargo de Assessor de Transporte e Segurança, do SQC-I; ANDERSON ANDO DA SILVA, RG 34.088.891-X, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização – Administração; RUBENS JOSE OSELLO, RG 24.445.719-0; GILBERTO DE SOUZA TAURINO JUNIOR, RG 37.973.118-6, ambos ocupantes do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, todos do SQC-III e CLAUDIO TSUTOMU GOTO, RG 29.187.451-4, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 1213/2019-77, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 616/2020);

CLAUDIO TSUTOMU GOTO, RG 29.187.451-4, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Marcello Jose Ferreira de Amorim, por compensações (ATO 629/2020).

RECONSTITUINDO:

Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0000025/2018-41, designando como membros: DENISE MAGALHÃES DA FONTE PORTINHO, RG 14.559.970-X, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização; ANDERSON ANDO DA SILVA, RG 34.088.891-X, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização – Administração; FLAVIO DE SOUZA OLIVEIRA, RG MG-8.237.504, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização – TI, todos do SQC-III; PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, RG 34.089.485-4, ocupante do cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I; ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, RG 29.919.889-3 e RICARDO ABADE, RG 27.898.862-3, ambos exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, todos do QSTC, cabendo à primeira a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 1259/2019 (ATO 608/2020);

Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0001591/2020-94, designando como membros: ELVIRA GUEDES MIRANDA, RG 16.468.126-7, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização; GREICE MARIA MANSINI DOS SANTOS, RG 43.496.960-6; JULIANA BRETAS ROLIM DE OLIVEIRA, RG MG-13.435.438; ALESSANDRO CESAR FINARDI, RG 52.839.100-8, todos ocupantes do cargo de Agente da Fiscalização – Administração; FLAVIO DE SOUZA OLIVEIRA, RG MG-8.237.504; RODRIGO SILVA MENDONÇA, RG 08.026.893-53, ambos ocupantes do cargo de Agente da Fiscalização – TI, todos do SQC-III; FERNANDO CESAR ROSA DE ARAUJO, RG 43.534.345-2, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I e LAERCIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR, RG 23.523.871-5, respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Comunicação Social, todos do QSTC, cabendo à primeira a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 270/2019 (ATO 609/2020);

Comissão de Fiscalização, objeto do processo TCA-30987/026/15, designando como membros: MARCELO FERRAREZ REBESCHINI, RG 47.196.120-6; DANIEL SARDENBERG MONCORVO, RG 3.043.679-ES, ambos ocupantes do cargo de Agente da Fiscalização - Administração; EDUARDO TAKACHI TSUMITA, RG 14.295.904, ocupante do cargo de Auxiliar da Fiscalização; GIL-

BERTO DE SOUZA TAURINO JUNIOR, RG 37.973.118-6, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, todos do SQC-III e CLAUDIO TSUTOMU GOTO, RG 29.187.451-4, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, todos do QSTC, cabendo ao primeiro a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 2614/2019 (ATO 610/2020);

Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0003065/2020-69, designando como membros: DENISE MAGALHÃES DA FONTE PORTINHO, RG 14.559.970-X, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização; ANDERSON ANDO DA SILVA, RG 34.088.891-X, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização – Administração, ambos do SQC-III; PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, RG 34.089.485-4, ocupante do cargo de Diretor Técnico de Divisão; NICOMEDES FERREIRA DA COSTA, RG 12.155.409-0, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, ambos do SQC-I; ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, RG 29.919.889-3; CLAUDIO TSUTOMU GOTO, RG 29.187.451-4 e MARIO BORGES RODRIGUES FILHO, RG 10.191.048-4, todos exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, todos do QSTC, cabendo à primeira a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 376/2017 (ATO 611/2020);

Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0012149/2019-50, designando como membros: DANILO MOTTA, RG 9.081.115-X; MAURICIO RAMOS ARAUJO MARTINS, RG 1103741243, ambos ocupantes do cargo de Agente da Fiscalização - Administração; FABIANA SANTOS VIEIRA RODRIGUES, RG 34.390.470-6, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização; THOMAZ COLPANI, RG 001382320 e RONALDO MIGUEL DOS SANTOS, RG 46.787.632-0, ambos ocupantes do cargo de Agente da Fiscalização – TI, todos do SQC-III, do QSTC, cabendo ao primeiro a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 534/2020 (ATO 612/2020).

CONCEDENDO a:

CLAUDEMIR DE CAMARGO, RG 15.188.615, o 1º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 03/03/2020, SEI-9005025-18;

DIEGO CHACON, RG 46.818.335-8, o 1º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 13/02/2019, SEI-9005359-18;

IVALDO GONÇALVES DE SOUZA, RG 33.368.012-1, o 3º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 17/03/2020, SEI-9003966-18;

FABIO ARANTES CORREA, RG 28.167.423-1, o 2º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 06/03/2020, SEI-9004420-18;

FRANCISCO PERCIVAL PINHEIRO FILHO, RG 18.556.847-6, o 2º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 21/03/2020, SEI-9004713-18;

ROBERTA AZOLA GARDELLI, RG 44.949.425-1, o 1º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 10/03/2020, SEI-9005027-18;

VINICIUS MOREIRA COLEBRUSCO, RG 25.490.339-3, o 3º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 13/03/2020, SEI-9003965-18.

DESPACHOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVERBANDO, nos termos dos artigos 209 e 210 do E.F.P., 90 dias de licença-prêmio a que fazem jus:

ARTHUR GABRIEL RODRIGUES, RG 40.111.215-9, conforme SEI-9005417-14;

CLAUDEMIR DE CAMARGO, RG 15.188.615, conforme SEI-9005025-14;

IVALDO GONÇALVES DE SOUZA, RG 33.368.012-1, conforme SEI-9003966-14;

FABIO ARANTES CORREA, RG 28.167.423-1, conforme SEI-